



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais Makalawane Acordos de Incomati com sede em Makalawane Acordos de Incomati na localidade de Mukhotwene, Posto Administrativo de Tchaimite requereu ao Governo do Distrito de Chibuto o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo de disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e com as disposições do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Makalawane Acordos de Incomati, Posto Administrativo de Tchaimite, Distrito de Chibuto.

Governo do Distrito de Chibuto 22 de Agosto de 2017. —
A Administradora do Distrito, *Brígida Anita Jorge Mathavele*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais Makalawane 1 de Junho com sede em Makalawane

1 de Junho na localidade de Mukhotwene, Posto Administrativo de Tchaimite requereu ao Governo do Distrito de Chibuto o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo de disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e com as disposições do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Makalawane 1 de Junho, Posto Administrativo de Tchaimite, Distrito de Chibuto.

Governo do Distrito de Chibuto, 22 de Agosto de 2017. —
A Administradora do Distrito, *Brígida Anita Jorge Mathavele*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais Mukhotwene sede com sede em Mukhotwene sede na localidade de Mukhotwene, Posto Administrativo de Tchaimite requereu ao Governo do Distrito de Chibuto o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedidos os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo de disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e com as disposições do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mukhotwene sede, Posto Administrativo de Tchaimite, Distrito de Chibuto.

Governo do Distrito de Chibuto, 22 de Agosto de 2017. —
A Administradora do Distrito, *Brígida Anita Jorge Mathavele*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Companhia Agrícola de Murroa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas cinco verso do livro para escrituras diversas número 120/A, deste Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Anifa Valeriano Gonzaga Mesa, conservadora e notária superior do referido cartório compareceram os seguintes outorgantes:

Ana Paula Cassamo Resende, casada, natural de Maganja da Costa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100160360J, passado aos dezassete de Abril de dois mil e dez em Maputo e José Fernando Pinto Rerende, casado, natural de Portugal, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102487482A, passado aos nove de Outubro de dois mil e doze em Quelimane.

E por eles foi dito que aos seis dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezassete, pelas onze horas, reuniu na sua delegação social, em Quelimane, a cessão extraordinária a assembleia geral da sociedade Companhia Agrícola de Murroa, Limitada, com o capital de trezentos mil meticais, matriculada na Conservatoria dos Registos das Entidades Legais de Quelimane sob n.º 276 a folhas 1710 do livro C/1, abreviamente denominada por sociedade.

Presidida pelos sócios gerentes Ana Paula Cassamo Resende, titular de uma quota com o valor de 153.000,00 MT, representativa de 51% do capital da sociedade e José Fernando Pinto Resende, titular de uma quota de 147.000,00MT, correspondente a 49% do capital da sociedade.

Estando representada a totalidade do capital social da sociedade, considera a presente assembleia devidamente constituída ao abrigo do disposto no número dois do artigo 128 do Código Comercial para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho:

(Ponto um) Aumento do capital social por conversão de reservas da sociedade.

(ponto dois) Alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

(ponto três) Nomeação do representante da sociedade e para efeitos da outorga da escritura pública de aumento de capital social.

Aberta a cessão e iniciados os trabalhos deu-se início a discussão do ponto um da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra o sócio José Fernando Pinto Resende que propôs que ao abrigo do Decreto n.º 33/93, de 30 de Dezembro de 1993, o capital social da sociedade seja aumentado dos actuais 300.000,00MT (trezentos mil meticais), para 17.860,988,00MT (dezassete milhões oitocentos e sessenta mil

novecentos noventa e oito meticais), a que se propõe o aumento de do capital social é feito por incorporação das reservas legais da sociedade.

Referiu ainda que por força do citado decreto embora se tratar de uma realização em espécie, não se encontra sujeito ao relatório de auditoria a elaborar por auditor ou sociedade de auditores de contas nomeado, pelo que não se aplica o disposto nos artigos 113 a 114 do Código Comercial.

Em consequência do referido aumento, o montante do capital social passa de 300.000,00MT, para 17.160,966 nos seguintes termos e condições:

Montante do aumento do capital social:
16.860,0988,00MT;

Montante global do capital social após o aumento: 17.160,988, 00MT.

Entrando na discussão do ponto depois da ordem de trabalhos, foi referido que por força da proposta do aumento de capital social acima mencionado, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade tendo proposta a aprovação da nova redacção do artigo quarto, a saber:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 17.160.998,00MT (dezassete milhões cento e sessenta mil novecentos e oitenta e oito mil meticais), divididas em duas quotas desligueis representado do seguinte modo:

a) Ana Paula Cassamo Resende, com uma quota nominal de 8.752,103,88,00MT (oito milhões setecentos e cinquenta e dois mil cento e três meticais e oitenta e oito centavos), respectiva de 51% do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de 8.408.884,12MT, (oito milhões quatrocentos e oito mil oitocentos e oitenta e quatro meticais e doze centavos) respectiva de 49% do capital social pertencente ao sócio José Fernando Pinto Resende.

Posta a votação, a proposta de aumento de capital social e consequentemente a alteração ao artigo quarto dos estatutos da sociedade, foi mesma amoralmente deliberada, nos exactos termos acima propostos.

De seguida deu-se início a discussão do terceiro e último ponto da ordem de trabalhos tendo ficado deliberado nomear o sócio José Fernando Pinto Resende, para em nome

e representação da sociedade outorgar a competente escritura pública de aumento de capital e realizar-se logo que possível.

Não havendo mais nada a tratar continuarão a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, doze de Outubro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Chambe Gas Sociedadee Unipessoal, Limitada

Certifico, para o efeitos da publicação, que, por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 56, de 13 de Junho de 2013, no seguintes parágrafo do artigo quarto, onde se le o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Samuel Jerónimo Chambe, representativa de cem por cento do capital social.

E devem-se ler: O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Samuel.

Maputo, 9 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

CMA CGM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação escrita do Conselho de Administração tomada aos vinte e oito dias do mês de Agosto de dois mil e dezassete da sociedade CMA CGM Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, na Avenida Alberto Lithuli, n.º 25, 6.º andar, matriculada sob o NUEL 100097400, nos termos da alínea f), do número seis, do artigo décimo e do número dois do artigo décimo primeiro, ambos dos estatutos da sociedade deliberaram nomear a senhora Neusa Marina de Assunção Varela Ferreira Marcelino para o cargo de directora-geral adjunta, autorizando o director-geral a constituí-la sua procuradora e a conferir lhe a totalidade ou parte dos seus poderes constantes dos números três e quatro do artigo décimo primeiro, dos estatutos da sociedade, sendo tal procuração revogável a qualquer momento.

Maputo, 7 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Wipco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta devinte quatro dias do mês de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Wipco Mozambique, Limitada, sita na cidade da Matola, na avenida Samora Machel número mil duzentos e trinta e oito, matriculada nos livros da Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número três mil quinhentos e dez, a folhas cento e setenta e dois do livro C traço vinte e sete, com a data de oito de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, e que no livro E traço setenta e oito, a folhas cento e sessenta e oito verso sob o número trinta e sete mil trezentos e trinta, com capital social subscrito e realizado de quarenta e oito milhões de meticaís, deliberaram a mudança da sede, nomearam o conselho de gerência e o sócio, William Leonard Taylor que possuía quarenta e cinco milhões e seiscentos mil meticaís que correspondia a noventa e cinco por cento do capital social na referida sociedade, dividiu em seis quotas desiguais e cedeu na totalidade aos novos sócios nas proporções seguintes:

Em consequência da deliberação unânime, alteram os artigos segundo e quinto, respectivamente, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social da cidade de Maputo, para cidade da Matola, na Avenida Samora Machel, porta número mil duzentos e trinta e oito, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde o Conselho de Gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Gerência transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quarenta e oito milhões de meticaís que corresponde à soma de seis quotas desiguais distribuídas da forma que se seguem:

- a) Tshili General Mbhele, sul-africano, detentor de dezasseis milhões, oitenta mil meticaís, que corresponde a trinta por cento do capital social;
- b) Cândida Rosária Jacinto Nuvunga, moçambicana, detentora, de onze milhões e quatrocentos mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Delfina Macamo, moçambicana, detentora de onze milhões e quatrocentos mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

d) Dânia Amir Issufo Pinho Pereira, moçambicana, detentora, de três milhões, quatrocentos e vinte mil meticaís, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social;

e) Alberto da Silva Amadeu, moçambicano, detentor de três milhões, quatrocentos e vinte mil meticaís, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social;

f) JC Consultoria, Limitada, entidade legal moçambicana, detentora de dois milhões, duzentos e oitenta mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, representada pela Lélia Parker Correia;

g) O senhor William Tailor, disse que cedido a sua quota na totalidade, ele apartase da sociedade, não tendo mais nada haver com ela.

A assembleia deliberou mais pontos de realce em que nomearam:

Directores:

- a) Cândida Rosária Jacinto Nuvunga, para o cargo de directora financeira;
- b) Delfina Macamo, para o cargo de directora administrativa; e
- c) Tshili General Mbhele, para o cargo de director de projectos.

Conselho de gerência:

Os directores acima mencionados compõem o Conselho de Gerência.

Gestores da empresa:

- a) Dânia Amir Issufo Pinho Pereira, gestora financeira e recursos humanos; e
- b) Alberto da Silva Amadeu, para Gestor na área operacional.

Consultores executivos da empresa:

JC Consultoria, Limitada, com sede na cidade do Maputo, no Hotel Rovuma número vinte e oito quarto andar, representada pela Lélia Parker Correia.

Tudo quanto não foi alterado pela presente deliberação, reger-se-á de acordo com as disposições do pacto social.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Levero - Consultoria e Assistência Técnica Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100841312 uma entidade, denominada Levero - Consultoria e Assistência Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial Letizia Vero, solteira, natural de Livorno, de nacionalidade italiana e residente nesta cidade, portadora do passaporte n.º YA9492273 emitido aos 5 de Setembro de 2016, constituiu uma sociedade por quotas pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, sede, duração e objecto social

A sociedade adopta a denominação de Levero – Consultoria e Assistência Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada., tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 147, 1.º andar, bairro Central, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durara por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província do Maputo, podendo por decisão da sócia abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, Consultoria e assistência técnica na formulação, identificação, gestão, monitoria e avaliação de projectos de cooperação internacional de desenvolvimento de acções de emergência, nos sectores de educação, género, segurança alimentar, água, saneamento e outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, poderá, ser integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a sócia única Letizia Vero.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão da sócia única, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activo ou passivamente será exercida pela sócia única Letizia Vero.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, assinar cheques até um milhão de meticaís e valores superiores obrigarão a assinatura da sócia gerente e de um procurador legal.

ARTIGO SEXTO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e será apurado o lucro líquido do exercício económico. Caberá a sócia decidir a distribuição do lucro líquido económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa da sócia serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de actas destinado a esse sendo pelo menos assinado.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Latitude Solar-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100897709 uma entidade, denominada Latitude Solar-Moz, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Pradip Ken Khakheria, casado, natural de Zanzibar, de nacionalidade tânzaniana, Bilhete de Identidade n.º 110105455966S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 27 de Julho de 2015, residente na avenida 24 de Julho, n.º 1921, rés-do-chão, flat n.º 15, bairro Central, cidade de Maputo;

Veerapathra Kurumban Sennan, solteiro, natural da Índia, portador do Passaporte n.º Z 2723972, emitido aos 6 de Novembro de 2013, pela entidade indiana, residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adpta a denominação de Latitude Solar-Moz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, Avenida Eduardo Mondlane, 2.º andar, número 1547, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção de energia solar, venda material eléctrico e derivados;
- Venda e exploração de madeira e fabrico de mobília;
- Exploração e venda de todos tipo de minerais permitido pela lei Moçambicana;
- Importação e exportação gerais; turismo, hotelaria, imobiliária;
- Consultoria, auditoria, *marketing* e publicidade; educação, formação e capacitação;
- Representação e gestão de marcas e patentes; prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticaís (100.000,00MT), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Pradip Ken Khakheria com 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT;
- Veerapathra Kurumban Sennan, com 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos senhores Pradip Ken Khakheria e Veerapathra Kurumban Sennan que ficam designados administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura dos dois sócios. No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kintech International Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de oito de Novembro de

dois mil e Dezassete, da sociedade Kintech International Co – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 1005519445, procedeu ao alargamento do objecto social.

Em consequência, fica alterada a composição dos artigos terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de:

- a) Promoção, mediação e desenvolvimento imobiliário;
- b) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- c) Prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de todo o tipo de minerais, compreendendo todas as suas disciplinas e todas as actividades conexas com importação e exportação;

d) Inalterado.

Maputo, 9 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Good Work, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que no dia treze do mês de Novembro de dois mil e dezassete, na conservatória em epigrafe onde estiveram presentes sócios Aboobacar Adamo Mussa e Edson Carlos Nicolau, Aider Valgy Tricamegy, Kevin D'Assa Milagre Macaringue e Cleide Neolia Vicente Palha Marão, da sociedade Good Work, Limitada, que deliberaram o seguinte:

O aumento do objecto da sociedade, alteração do endereço da sociedade;

A cessão da quota no valor de seis mil meticais que o sócio Aboobacar Adamo Mussa possui e que cedeu na totalidade para Amina Sadia Mahomed Sadula;

A cessão da quota no valor de quatro mil meticais que o sócio Kevin D'Assa Milagre Macaringue possui e que cedeu na totalidade para Edson Carlos Nicolau.

A cessão da quota no valor de quatro mil meticais que o sócio Aider Valgy Tricamegy possui e que cedeu no valor de mil meticais para Amina Sadia Mahomed Sadula e outra no valor de cento e três meticais que cede ao senhor Edson Carlos Nicolau.

Em consequência do aumento, divisão e cessão de quotas efectuadas é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

A Good Work, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Guachene, rua B 4377 – Catembe, podendo, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O principal objeto da sociedade é atividade de *marketing*, publicidade, comunicação audiovisual e design, ao nível de todos os seus elementos.

Dois) Venda de materiais e consumíveis de escritório.

Três) Poderá exercer quaisquer outras atividades e ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, sem necessidade de deliberação, desde que se obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), e corresponde à soma de 3 (quatro) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente 35% (trinta e cinco por cento) do capital pertencente a sócia Amina Sadia Mahomed Sadula;
- b) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente 15% (quinze por cento) do capital pertencente a sócia Cleide Neolia Vicente Palha Marão;
- c) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Edson Carlos Nicolau.

Está conforme.

Maputo, 13 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sol do Indico – Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que no dia dezanove do mês de Setembro de dois mil e dezasseis, na Conservatória em epígrafe onde estiveram presentes sócios Aboobacar Adamo Mussa e Zito Manuel Ricardo Ferreira com setenta e cinco e vinte e cinco por cento respectivamente do capital social da sociedade Sol do Indico – Empreendimentos Imobiliários, Limitada, e que deliberaram o seguinte:

O aumento do objecto da sociedade, aumento do capital social em mais de novecentos e noveta mil meticais passando a ser de um milhão de meticais;

A divisão e cessão da quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais que o sócio Aboobacar Adamo Mussa possui e que dividiu em três quotas desiguais, sendo uma no valor de quatrocentos mil meticais que reserva para si, uma no valor de duzentos mil meticais que cede para Samuel Daniel Muzime, e outra no valor de cento e cinquenta mil meticais que cede ao senhor Abdul Chamano Adamo Issufu Faquir;

A divisão e cessão da quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais que o sócio Zito Manuel Ricardo Ferreira possui e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos mil meticais reserva para si, sendo uma no valor de cinquenta mil meticais que cede a para Abdul Chamano Adamo Issufu Faquir.

Em consequência do aumento, divisão e cessão de cotas efectuadas é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objeto principal as actividades de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade desempenha também actividades de execução de projectos de arquitectura e engenharia, assim como fiscalização de projectos e avaliação de imóveis.

Três) A sociedade também desempenha outras actividades nomeadamente:

- a) Actividades de prometer vender e comprar imóveis e vender e comprar imóveis;
- b) Gestão imobiliária e administração de condomínios. prestação de serviços, importação e exportação;
- c) Outras actividades que a sociedade ache por conveniente e que legalmente estejam estabelecidas por lei.

Quatro) A sociedade tem ainda por objeto prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objeto principal ou que lhe convenha e que se encontrem devidamente regulamentadas por lei.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiária ou complementar conexas do seu objeto social e participar no capital social de outra sociedade ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de 4 (quatro) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente 40% (quarenta por cento) do capital pertencente ao sócio Aboobacar Adamo Mussá;
- b) Uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente 20% (vinte por cento) do capital pertencente ao sócio Zito Manuel Ricardo Ferreira;
- c) Uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Samuel Daniel Muzime, casado com Idília Miguel Simbine, no regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210047C emitido em Maputo aos 08 de Julho de 2015, residente na no Distrito Municipal 5, Luís Cabral, quarteirão 18, casa N.15, cidade de Maputo;
- d) Uma quota com o valor nominal de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) Abdul Chamano Adamo Issufu Faquir, portador do Bilhete de Identidade n.º 0901013893845, NUIT 300119001, morador na Rua 25 de Junho na cidade de

Xai Xai, casado em regime de separação de bens com Maida Cajabo Cassamo Sequeira Ibrahimo.

Está conforme.

Maputo, 28 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

GTE-Gruas e Transportes Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Julho, de dois mil e dezasseis, da sociedade GTE-Gruas e Transportes Especiais, Limitada, matriculada na conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100331071 os sócios da sociedade deliberaram sobre a cessão de quota no valor de 950.000,00MT que o sócio Paulo Fernando Filipe Franco possuía no capital social e que cedeu a Laso Transportes S.A., alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência ficou alterado o artigo quinto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.900.000,00MT correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 950.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Laso Transportes, S.A.;
- b) Uma quota no valor de 950.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Montest Limitada.

Maputo, 1 de Agosto de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Imprensa Nacional de Moçambique E.P.

Rectificação

Por ter saído inexacto o miolo do Boletim da República, Número 174, III série, de 8 de Novembro de 2017, rectifica-se que onde se lê: «III série – Número 175», deve se ler: «III série – Número 174.

Mundo Feliz – Jardim Infantil Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899914, uma entidade denominada Mundo Feliz – Jardim Infantil Limitada.

Primeiro. Ussene Macane Abdul Hafid, casado, de cinquenta e dois anos de idade, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110061968E, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Idayate Ussene Abdula, casada, de 29 anos de idade, natural e residente nesta cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100123579N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis,

Terceiro. Olga Cumbane, casada, de cinquenta Anos de Idade, natural e residente nesta cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500303342M, emitido aos Cinco de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Mundo Feliz – Jardim Infantil Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Mundo Feliz Jardim Infantil tem a sua sede no Distrito e Posto Administrativo de Marracuene, localidade de Michafutene, bairro Cumbeza, Célula D, quarteirão 6, casa n.º 427, e pode abrir sucursais ou qualquer outro tipo de representação onde e quando os sócios considerem conveniente.

Dois) A assembleia geral, por meio de uma deliberação pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regimento)

Um) O Mundo Feliz Jardim Infantil é criado por um período indeterminado contando-se o seu início a partir da data de início de actividades e ou escritura de constituição.

Dois) A sociedade Mundo Feliz rege-se pelos presentes artigos e correspondente legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A sociedade Mundo Feliz tem por objecto:

- A prestação de serviços de educação pré-escolar, atendimento, orientação, formação e cuidados na área de infância em Moçambique;
- Ação social para crianças com alojamento;
- A realização de outras actividades que não sejam proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Participação financeira)

A sociedade Mundo Feliz pode, por meio de uma deliberação unânime dos sócios, participar directa ou indirectamente no capital de empresas, grupo de empresas ou noutros tipos de associações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de três quotas e está distribuído de acordo com a seguinte participação:

- Sessenta por cento do capital correspondendo a seis mil meticais pertencente a Ussene Macane Abdula Hafid, moçambicano;
- Trinta por cento do capital correspondendo a três mil meticais pertencentes a Idayate Ussene Abdula, moçambicana;
- Dez por cento do capital correspondendo a mil meticais pertencentes a Olga Cumbane, moçambicana.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral, que também pode decidir sobre o modo de participação dos sócios na alteração.

Três) Poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, mediante deliberação social até ao limite de duas vezes o capital social, e qualquer um deles pode fazer suprimentos de que a sociedade careça, nos termos e condições que forem acordadas em assembleia geral.

Quatro) A cessão ou divisão de quotas parcial ou totalmente é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Cinco) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Insolvência ou falência do sócio titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

c) Venda ou adjudicação judicial;

d) Mora, interdição ou inabilitação do titular.

Seis) A amortização far-se-á pelo valor da quota no último balanço aprovado e será paga no prazo de seis meses após deliberação social.

Sete) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve fazê-lo por escrito, notificando a sociedade da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias de assembleia geral terão lugar uma vez por ano para apreciação ou modificação de balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for convocada; e as sessões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário.

Dois) As assembleias gerais, sempre que a lei não determine outras formalidades, serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta com aviso de recepção, enviada à morada dos sócios constantes nos registos sociais, podendo ser representados nas assembleias por procurador estranho à sociedade e com poderes para o acto, podendo ser advogado.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as reuniões tenham lugar.

Quatro) O presidente da mesa de assembleia geral será nomeado por períodos anuais por mútuo consenso da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio maioritário, com dispensa da caução, com ou sem remuneração conforme for determinado pela assembleia geral.

Dois) O sócio maioritário poderá delegar a gestão da sociedade a um ou dois sócios, designados, sócios-gerentes ou a um procurador.

Três) Os sócios-gerentes são os órgãos de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura do sócio maioritário ou sócios-gerentes ou de um procurador legalmente constituído que substitue um ou ambos os sócios gerentes.

Cinco) Compete aos sócios gerentes ou procurador:

- Representar a sociedade, activa ou passivamente;
- Adquirir, vender ou trocar o activo da sociedade;
- Adquirir ou subscrever participação em empresas ou em qualquer associação;

- d) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, movimentar contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, com todos os possíveis limites de competências. Os actos administrativos de rotina e de mero expediente poderão ser efectuados por qualquer empregado a sua escolha.

ARTIGO NONO

(Contas anuais e aplicação de resultados)

Um) O balanço e a demonstração de resultados da sociedade será fechado a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A aplicação de lucros apurados anualmente, depois de feitos os pagamentos de todos os impostos e deduções legais será objecto de decisão da assembleia geral.

Três) A distribuição de lucros aos sócios será feita proporcionalmente às suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

A sociedade será liquidada em circunstâncias e termos estabelecidos por lei ou por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Em todo o omissa e não regulado nestes estatutos será regido pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Autorização)

O sócio maioritário fica deste já autorizado a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição, registo, publicações, instalação da sede social e com a aquisição de bens de equipamentos e outros meios básicos necessários ao seu funcionamento.

Está conforme.

Maputo, 9 de Novembro de 2017. – O Técnico. *Ilegível*

Flash – Soluções TI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata avulsa datada de três de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade Flash – Soluções TI, Limitada, com sede em Chinonankila, Parcela n.º 2.606, Matola-Rio, distrito de Boane, matriculada sob o NUEL 100335751, deliberaram a alteração parcial dos estatutos, no seu artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidos por um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos à sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Estão nomeados gerentes os senhores Gonçalo Pereira Salgado, Eurico Manuel de Assunção Paulo e Hugo Miguel dos Anjos Paulo, com dispensa de caução.

Três) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, indistintamente, ou um procurador no âmbito dos poderes que lhe forem confiados.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais, aquisição de bens de investimento, a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, avals e outras semelhantes.

Maputo, 3 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Assura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 02 de Agosto 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887487, uma entidade denominada Assura, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Logos Indústrias, Limitada, sociedade comercial Moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 15250 a Folhas 161 do Livro

C-37, neste acto representada por Gary Brian Wiltshire, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo.

Segundo. Mathonsi & Grobbelaar, Limitada, sociedade comercial moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100790874, neste acto representada por George Mathonsi, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade de Maputo.

Terceiro. Jacob Francois Opperman, casado em regime de separação de bens com Bernadette Opperman, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00087093, emitido na África do Sul aos 6 de Maio de 2013, residente na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Assura, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social Avenida da Namaacha n.º 492, bairro Luís Cabral, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços em diversas áreas; consultoria e gestão; limpeza, manutenção e conservação de edifícios; estudo, promoção e realização de projectos imobiliários e turísticos; compra para a sociedade ou para revenda de prédios rústicos e urbanos, construção e gestão de imóveis; compra e venda de bens imóveis; arrendamento de bens imobiliários; administração de imóveis por conta de outrem; actividades imobiliárias; gestão de instalações desportivas, administração e exploração turística de empreendimentos turísticos; consultoria em engenharia e técnicas afins; comercio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que, a lei não proíba.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 33.34% do capital social, correspondente ao valor nominal de (33.340,00MT) trinta e três mil trezentos e quarenta meticais, pertencente ao sócio Logos Indústrias, Limitada;
- b) Uma quota de 33.33% do capital social, correspondente ao valor nominal de (33.330,00MT) trinta e três mil trezentos e trinta meticais, pertencente ao sócio Mathonsi & Grobbelaar, Limitada;
- c) Uma quota de 33.33% do capital social, correspondente ao valor nominal de (33.330,00MT) trinta e três mil trezentos e trinta meticais, pertencente ao sócio Jacob Francois Opperman.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunirá-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) O administrador é indicado pela assembleia geral e está dispensado de caução.

ARTIGO OITAVO

Competência do administrador

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, Código Civil, e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente interpretação de artigos destes estatutos.

Maputo, 9 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Liser Moçambique – Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa de três de Novembro de dois mil e dezassete, procedeu-se, na sociedade comercial, Liser Moçambique, Limitada, registada sob o NUEL 400179816, a alteração ao artigo quinto, dos estatutos, que em consequência da operação efectuada os mesmos passam a conter a seguinte redacção actualizada e nova:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal 240.000,00,00MT (duzentos

e quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Ângelo Maria Lissoni;

- b) Uma quota do valor nominal de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Isis vanina Firmino Macuácuca Lissoni.

Que em tudo mais não alterado por aquela deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Novembro de 2017. — O Técnico.

África Agricultural Development Company Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada de África Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, com sede na rua dos Desportistas n.º 833, 1.º andar, Fracção Autónoma H5, prédio JAT V, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100241617, com capital social de (vinte mil meticais), estando representados todos os sócios deliberou-se unanimemente, a alteração total do artigo 12 dos estatutos da sociedade.

Como resultado da deliberação acima, é alterado totalmente o artigo doze do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOZE

(Administração e representação)

Um) A gestão e representação da sociedade será desempenhada por dois Directores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os directores eleitos terão o mandato de quatro anos renovável, a não ser que a assembleia geral decida de outra forma, onde há a possibilidade de eleger pessoas fora da sociedade sem necessidade de fornecer garantias para actuar como director.

Três) A sociedade é vinculada pela assinatura de:

- a) Um dos directores; ou
- b) Representante agindo sob a autoridade de uma procuração válida.

Maputo, 26 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Agridev – Comércio Assistência e Valorização Agrícolas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de um de Março de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 139 a 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 20, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Edgar Pascoal Afonso Jone, solteiro, maior, natural de Metuchira – Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368786A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos onze de Março de dois mil e dezasseis e residente no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio, Elias José Come, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102078468P, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Agosto de dois mil e dez, e residente no Bairro Alto – Maé, cidade de Maputo, acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Hélcio Marisa Menete Cândia, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa - Eráte, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102078468P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Sofala na Beira, aos oito de Março de dois mil e doze e residente no Bairro 5 Pioneiro, na cidade da Beira.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agridev, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

Dois) A sociedade adopta a denominação de Agridev – Comércio Assistência e Valorização Agrícolas, Limitada, (Agridev, Limitada) tem a sua sede em Tica, e dura por um tempo indeterminado a partir de hoje.

Três) Por deliberação, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:

- a) Comercialização dos produtos agrícolas;

- b) Processamento de produtos agrícolas;
- c) Organização de feiras agrícolas;
- d) Leilão de produtos agrícolas;
- e) Armazenagem e conservação de produtos agrícolas;
- f) Prestação de assistência técnica, extensão, formação e facilitação de crédito;
- g) Produção e fomento agrícola;
- h) Comercialização, intermediação, representação de insumos, equipamentos, plântulas e outros materiais para a agricultura ou bens de consumo doméstico.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado e de 100.000,00MT (cem mil), correspondentes a soma de três quotas, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Edgar Pascoal Afonso Jone, com vinte e quatro por cento do capital social, correspondente 24.000,00MT (Vinte e quatro mil meticais);
- b) Elias José Come, com 51 por cento do capital social, correspondente 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais);
- c) Hélcio Marisa Menete Cândia, com 25 por cento do capital social, correspondente 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social poder ser aumento uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports em nature) pela incorporação de suprimentos feitos ao caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento capital indicara se são criadas novas quotas ou se e aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas repartindo se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer socio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios devera ser tomada em assembleia e devera indicar com que valores entram para a sociedade o mesmo se aplicando sobre as decisões de participação da Agridev, Limitada, no capital de outras empresas.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e prestações de suprimentos e reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos sô poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá a sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes a data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuara com os sócios sobreviventes, capazes, reservando-se a estes, o direito de preferência pela aquisição das quotas, e não sendo esses passíveis de transmissão aos herdeiros ou representantes dos sócios incapacitados definitivamente de exercer os seus direitos e deveres, salvo decisão unanime dos sócios sobreviventes.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidos prestações suplementares de capital aos sócios por decisão unanime da assembleia geral, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Composição, mandatos remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos administradores, que desde já fica nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores poderão auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, cartas e demais correspondência, e obrigatória a assinatura de dois administradores nomeados em assembleia.

Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um dos administradores fazer-se representar por um procurador, sendo sempre necessária a presença de pelo menos um administrador em todos os actos de competência da administração, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Cinco) Cada socio e livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral e constituída por todos os sócios e reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas, planos de negócios para investimentos e operações de imóveis e financiamentos, acima de um milhão de meticais e deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória devida indicar o dia, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo socio ocasionalmente escolhido para o efeito, competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios ou quando estiver representado setenta e cinco por cento de capital, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado o sócio-gerente.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que foram tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em conformidade com a lei em vigor.

Três) Para outras reservas que seja resolvido, criar as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto.

Quatro) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer socio e continuara com os restantes ou herdeiros do socio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhe.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos dezassete de Março de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Pintauto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e

vinete e seis, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número quinze mil oitocentos e noventa e nove, a folhas noventa e cinco do livro C traço trinta e nove, foi deliberado por unanimidade pelos sócios, em acta da Assembleia Geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada em dois dias do mês de Novembro de dois mil e dezassete, o aumento do capital social de “duzentos mil meticais” para “vinete milhões de meticais”, por conversão de reservas livres. Assim, em consequência da operação acima, foi deliberado por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente o número um do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) José Jorge Jordão Simões, com uma quota no valor nominal de doze milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Edite Maria Simões dos Santos Jordão Simões, com uma quota no valor nominal de oito milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 7 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Bluegreen – Moçambique, Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e sete de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Bluegreen – Moçambique, Engenharia e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 6.º andar, Edifício JAT IV, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100290898, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), deliberou-se (i) a cessão da totalidade da quota da sócia a sociedade Bluegreen Services FZE para a nova sócia a sociedade Bluegreen Engineering & Services Holding, S.A. (ii) a cessão total da quota detida

pelo sócio Marco Enrico Zaccaria para a nova sócia, a sociedade Bluegreen Mining, Limited e (iii) consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Bluegreen Engineering & Services Holding S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Bluegreen Mining Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, então, possuírem.”

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.



Escola de Condução Chambe Auto, Limitada

Certifico, para o efeitos da publicação que, por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 103 de 24 de Dezembro de 2014, no seguintes parágrafo do artigo quinto, onde se lê: «que administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dela, active e passivamente, passam desde já a cargo do Solizardo Samuel Jerónimo Chambe, nomeado gerente com dispensa de caução».

E devem-se ler: «Administração e Gestão da Sociedade e sua representação em juízo e for a dela, active e passivamente, passam desde já a cargo do Samuel Jerónimo Chambe, nomeado gerente com dispensa de caução».

Maputo, 9 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Multiservices and Catering Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por Registo de dezanove de Setembro, de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas 24, sob o n.º 2438, do livro de matrículas de sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2900, a folhas 88 e seguinte, do livro de inscrições diversas E-17, desta conservatória, foi constituída entre os sócios Luciano Lanzetta e António D'Anna, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Multiservices and Catering Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Multiservices and Catering, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, no bairro Eduardo Mondlane, na zona de Wimbe, podendo por simples deliberação da assembleia transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) Multiservices and Catering Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Confecção e venda de alimentos;
- b) Serviços de acomodação e restauração;
- c) Serviços de *catering* gerais;
- d) Importação e exportação de produtos alimentares e vestuário;
- e) Fornecimento e venda de material diverso de escritório.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outro desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticais,

correspondente a 2 quotas. Sendo 50% a favor do primeiro outorgante e 50% a favor do Segundo Outorgante.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a provação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alteradas em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisa e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros não dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quaisquer usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Exclusão do sócio

O sócio pode ser excluído nos demais casos previstos na lei. Acordam porém, os contratantes que caso um dos sócios não seja localizável num período de 3 meses após a proposta de exclusão de sócios e nem por qualquer meio contactável no igual período. Considera-se excluído.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração, sem exceder 50% do capital conforme impera a lei.

ARTIGO OITAVO

Contrato de suprimento

A sociedade revê e delibera os termos em que se possam fazer os contratos de suprimentos, sempre em atenção a lei, fica também sujeito a deliberação dos sócios a permeância ou não do relativo contrato de suprimento bem como a questão do seu reembolso.

ARTIGO NONO

Conselho fiscal

A sociedade estabelece o conselho fiscal, devendo para o efeito nomear um fiscal único da sociedade, ainda por deliberar em sede da assembleia societária nos demais termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

O quórum, é o que consta da lei para todos efeitos legais, devendo ser aplicado com as necessárias adaptações e aceites em relação a representação dos sócios, sendo que a presidência fica a cargo do sócio Luciano Lanzetta.

CAPÍTULO II

Da administração e gerência e sua representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência e sua representação

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores, ou seja, os dois contratantes nos presentes actos, podendo representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos administradores individualmente, podendo os mesmos conferirem poderes de representação mediante acta devidamente registada na forma de procuração tanto para a prática de negócios como para gestão da presente sociedade, a mesma deverá especifica elencando os poderes concedidos ao representante ao abrigo dos interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falecimentos dos sócios

No caso de falecimento de um sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencias a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas *Ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Setembro, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

**Moz-Scot, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009223505, uma entidade, denominada Moz-Scot, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Scot zim, Limitada, representada por Paul Westwood de Britanica, portador do Passaporte n.º 535234384 emitido pela embaixada em Lusaka, aos 22 de Outubro de 2016, residente na Inglaterra; e

Segundo. Florete Simba Motarua, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100272998N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Junho de 2010, residente na rua da França n.º 108 no bairro da Coop na cidade de Maputo;

Terceiro. Isaac Muchenje casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100759098A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Outubro de 2013, residente na avenida. OUA n.º 270 no bairro da Malanga na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz-Scot, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida 24 de Julho n.º 4010, rés-do-chão, no bairro da Malanga, podendo, por deliberação dos sócios mudar a sede para qualquer outro local dentro ou fora do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira;
- b) Agricultura;
- c) Turismo;
- d) Prospeção e pesquisa de recursos minerais;
- e) Certificação de produtos mineiros;
- f) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- g) Compra e venda de minerais e sua lapidação;
- h) Operações petrolíferas;
- i) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor;
- j) A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais ou não, bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma de três quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Scot Zim, Limitada, representada por Paul Westwood; e
- b) Outra quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Florete Simba Motarua;
- c) Outra quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Isaac Muchenje.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Poderão ser exigidas prestações complementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, em termos que forem fixados pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou a título gratuito, sem o expresso consentimento da assembleia geral.

Três) Havendo cessão de quotas a sociedade goza do direito de preferência e, não querendo usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas, que poderão ratear em conformidade com a quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto de cessão, mediante carta registada ou fax, dirigida à sociedade, na qual especificará:

- a) A quota ou parte dela, objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção e outras eventuais condições do negócio projectado.

Cinco) A sociedade, no prazo de 30 dias úteis subsequentes ao recebimento da comunicação usará, querendo, do seu direito de preferência, e, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão anexando cópia da aludida comunicação para que os demais manifestem interesse em adquirir a quota.

Seis) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento; ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e realizada ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços acrescidos da correspondente parte dos fundos de reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo e condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social é transferida para os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um, de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos, e reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, pelos membros do conselho de gerência, ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital.

Três) A convocatória deve ser feita por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios na qual se especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por acta e atendem ao princípio de maioria representativa das quotas dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da assembleia geral além de outros previstos na lei, os seguintes actos;

- a) Nomeação dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações dos membros do conselho de gerência;
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- i) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um conselho de gerência composto pelos seus sócios.

Dois) Compete ao presidente do conselho de gerência a gestão diária da sociedade que desde já fica dispensado de prestar caução.

Três) A remuneração dos membros do conselho de gerência é a que lhes for fixada pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de gerência)

Um) Para além das competências referidas no artigo antecedente cabe ao conselho de

gerência praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- c) Tomar o dar de arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) É vedado ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos referentes a fianças, abonações, letras, depósitos e outros, estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se afigurar necessário discutir assuntos de interesse da sociedade.

Dois) Qualquer sócio pode convocar o conselho de gerência.

Três) A convocatória do conselho de gerência deve conter a ordem de trabalhos, data e hora da sessão.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência são tomadas em acta própria devidamente assinada por todos os membros e atendem ao princípio de maioria, representativa da quota dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros da sociedade)

Um) Os lucros do exercício económico terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual após dedução dos impostos, reservas legais e cobertura dos prejuízos.

Três) A restante parte dos lucros deve ser distribuída pelos sócios de acordo com as participações sociais de cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade obedecem aos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Atlas - Escola Primaria Completa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões novecentos e dezassete mil seiscentos e noventa e seis, cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Colégio Atlas- Escola Primaria Completa, limitada. Constituída entre o sócio: Sérgio Gonçalves, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101175962N, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido aos 3 de Junho de 1972, residente na cidade de Nampula e Zarina Zacarias Abdul, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101471937C, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteira, nascida aos 8 de Janeiro de 1975, residente na cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adoptará o nome Colégio Atlas- Escola Primaria Completa, Limitada, e terá sede na cidade de Nampula.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Seu objecto social será prestar serviços de educação, formação e desenvolvimento escolar

do ensino primário completo ou seja da primeira à sétima classes.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência e duração)

A sociedade iniciará suas actividades a partir da data de seu registo e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas de 6.000,00MT (seis mil meticais), e de 4.000,00MT (quatro mil meticais) cada uma pertencente a:

- a) Sérgio Gonçalves uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 60% do capital; e
- b) Zarina Zacarias Abdul uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 40% do capital.

CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidade limitada dos sócios)

Um) A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão de quotas)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Participações noutras empresas)

Os sócios podem deliberar em deter participações financeiras de outras sociedades ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras empresas, independentemente do seu objecto social.

CLÁUSULA OITAVA

(Falência ou insolvência dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade poderá penhorar arresto, venda

ou adjudicação judicial duma quota a sociedade amortizar qualquer da restante, com a anuência do seu titular.

CLÁUSULA NONA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a responsabilidade dos sócios sérgio gonçaves e zarina zacarias abdul.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir o director geral, com poderes que julgar conveniente e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um dos sócios ou um terceiro, por nomeação e ou por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores não terão nenhuma remuneração.

Quatro) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte, de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outro sócio e herdeiros ou representantes legais do sócio interdito incapaz ou falecido.

CLÁUSULA DECIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação do balanço de actividades e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta, e email e dirigida aos sócios.

Três) A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias, contados da data do início de actividade.

Quatro) O quórum exigível para a sociedade reúna e delibere validamente deve ser de 100%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Direitos e obrigações)

Os sócios dividirão os lucros líquidos em função a quota que lhe cabem, depois de deduzidas a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos que houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no art. 229 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em todo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 20 de Outubro de 2017.—
O Técnico *Ilegível*.

Ribas Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Julho de dois mil dezasseis, lavrada das folhas 1 á 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, a cargo de, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Ribeiro Américo Raposo, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601010900922M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Matola, Maputo, em vinte e seis de Julho de dois mil e dezasseis, válido até vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e um e residente em Chimoio;

Segundo. Manuel Filimone Dzindua, casado, natural de Banga, Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100023033B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, em três de Dezembro de dois mil e quinze, válido até vitalício e residente na localidade urbana número um, cidade de Lichinga.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ribas Security, Limitada, vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Modalidades de protecção e segurança, guarda, patrulha, serviços electrónicos, transporte de valores, rastreio de viaturas roubadas via satélite;
- Prestação de serviços contabilístico e aduaneiros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) cada pertencentes aos sócios Ribeiro Américo Raposo e Manuel Filimone Dzindua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por

escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Ribeiro Américo Raposo e Manuel Filimone Dzindua, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas assinaturas separadas dos sócios-gerentes nomeados.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos

que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Gondola, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



YE Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100921197 uma entidade, denominada Ye Corporate, Limitada.

Entre:

Primeiro. Euclides Joaquim Cuna, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto Maé A, Avenida Albert Lithuli, n.º 1581, 2.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100805962J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo no dia 13 de Maio de 2016;

Segundo. Yasser Malley de Blaitone, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires da Moeda, n.º 805 4.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322427I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo no dia 19 de Novembro de 2015.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Ye Corporate, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Albert Lithuli, n.º 1581, 2.º andar direito, bairro do Alto Maé A.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades, com importação e exportação:

- Consultoria em informática;
- Assistência técnica em informática – *hardware & software*;
- Criação de sistemas informáticos;
- Criação de aplicativos móveis;
- Criação *web-design*;
- Imagem e publicidade;
- Serviços de serigrafia e net-café;
- Importação e exportação de material Informático;
- Fornecimento e aluguer de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é fixado em dez mil meticais, representados por quatro quotas igualmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Um ponto um) Euclides Joaquim Cuna, 5.000.00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- Um ponto dois) Yasser Malley de Blaitone, 5.000.00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Património)

O património da Ye Corporat, Limitada, é o conjunto de todos bens e direitos ou outros meios que por ela sejam adquiridos ou criados, incluindo o aplicativo txeca-lá.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Euclides Cuna, que assumirá as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada em sede de assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos dois sócios, ou pelas dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito, relativamente aos cheques qualquer tipo de movimentos bancários, excluindo-se as actividades de mero expediente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 9 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Betthi Consultant & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100823772 uma entidade, denominada Betthi Consultant & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iladio José Amoda, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102156536J, emitido aos 12 de Junho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro 3 de Fevereiro n.º 591.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Betthi Consultant & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Major Couto n.º 103, rés-do-chão, Malanga.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Contabilidade, fiscalidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio, Iladio José Amoda.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou mais administradores, podendo nomear o próprio sócio ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

VMPT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade datado de sete de Novembro de 2017, os socios Nurjahane

Ibraimo Valgy e Victor Manuel Pais Turiel constituíram a sociedade VMPT, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo clausulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de VMPT, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Inhambane, no bairro Balane. Podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviço de hotelaria;
- b) Acomodação e hospedagem;
- c) Prestação de serviço em turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá mediante decisão dos sócio, adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nurjahane Ibraimo Valgy;
- b) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel Pais Turiel.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, cessão e divisão de quotas)

Um) Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

Dois) A transmissão e divisão de quotas depende da vontade e condições estabelecidas pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, podendo ser sócio ou não, pertencem aos administradores, ficando desde já nomeados como administradores os dois sócios Nurjahane Ibraimo Valgy e Victor Manuel Pais Turiel.

Dois) A sociedade obriga-se pelas duas assinaturas dos dois administradores.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Os administradores poderão delegar um ou mais colaboradores a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários a favor de terceiros.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, assim como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que for convocada.

Dois) As assembleias extraordinárias reunir-se-ão sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de

reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

O balanço social será feito nos termos legalmente estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Está conforme.

Maputo, 7 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Emvest Limpopo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de dezoito de Agosto de dois mil e dezassete, a Assembleia Geral da Sociedade denominada Emvest Limpopo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Distrito de Chókwè, Macarretane, Matuba – Propriedade de Fazenda, na província de Gaza, matriculada sob o NUEL 100109239, com capital social de 7.250.000,00MT (sete milhões e duzentos e cinquenta meticais), a sócia única deliberou cessão da quota na sua totalidade no valor de sete milhões e duzentos e cinquenta meticais que a sócia Pro Alia Investment Limited possuía no capital social e que cedeu a Global Harvester Holdings Mauritius Ltd, Holistic Agricultural Investments Group (Haig) e CSB Holdings PLC e a transformação de sociedade por quotas em sociedade por quotas limitada, e consequente a alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Emvest, Limpopo, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Gaza, na localidade de Matuba, Propriedade de Fazenda, em Macarretane, no Distrito de Chókwè.

Dois) A sociedade, poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

O exercício da actividade agro-industrial para a produção de alimentos, pecuária e criação de aves domésticas, e produtos relacionados, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capitais social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 7.250.000,00MT (sete milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), conforme ao câmbio de dia, e correspondente a três (4) quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 2.416.667,00MT (dois milhões e quatrocentos e dezasseis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais) pertencente a CSB Holdings PLC correspondente a 33,33%;

b) Uma quota no valor de 2.489.167,00MT (dois milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil e cento e sessenta e sete meticais) pertencente à Holistic Agricultural Investments Group (HAIG) correspondente a 33,34%;

c) Uma quota no valor de 2.416.667,00MT (dois milhões e quatrocentos e dezasseis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais) pertencente à Global Harvester Holdings Mauritius LTD correspondente a 33,33%.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo dos sócios da sociedade os senhores Jakobus Raubenheimer de Klerk, William de Villiers Du Toit e Lawrence John Sullivan, pelo fato das sócias se encontrarem fora do território nacional, desta forma ficando eles com o cargo de administradores da sociedade com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões da sócia, de natureza profissional a favor da sociedade, as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros a terá aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lira Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e quinze, exarada a folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador notário superior e notário do Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pela sócia Liliana da Encarnação Lopes Ferreira, uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Lira Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Lira Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na rua Alfredo Keil n.º 98, rés-do-chão, cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Formação profissional;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgão sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de 1 (uma) única quota pertencente à sócia Liliana da Encarnação Lopes Ferreira, de 37 anos de idade, casada, de nacionalidade Portuguesa, natural de Lisboa-Portugal, portadora do DIRE n.º 11PT00055808C, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos de 4 de Setembro de 2014 e válido até 4 de Setembro de 2015.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações Suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme

for deliberado, pertence à sócia Liliana da Encarnação Lopes Ferreira, a qual é desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia Liliana da Encarnação Lopes Ferreira.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

A sócia e a sociedade ficam autorizadas a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.



Pesca do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e quatro do mês de Outubro do ano dois mil e dezassete, na sede da sociedade Pesca do Norte, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100918137, nesta cidade de Maputo, com capital social de sessenta e oito mil e quatro meticais, se procedeu a cessão de quotas, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social da referida sociedade, em que a sociedade 2PM - Serviços e Participações, detentora de uma quota no valor nominal de 584.834,40MT (quinhentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro meticais e quarenta centavos), correspondente a 86% do capital social, cede a sua quota ao sócio Sarrafa Ali Dauda Ibramgi, apartando-se da sociedade. O senhor Massurali Daudali detentor de uma quota no valor nominal de 47.602,80MT (quarenta e sete mil, seiscentos e dois meticais e oitenta centavos), correspondente a 7% do capital social, cede a sua quota à senhora Nuzihat Sarrafa Ali, apartando-se da sociedade. Em função cedência de quotas ocorrida o sócio Sarrafa Ali Dauda Ibramgi, aceita a quota cedida e unifica com a quota por ele, passando a ser detentor de uma quota unificada no valor nominal de 632.437,20MT (seiscentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta e sete meticais e vinte centavos), correspondente à 93% do capital social. Por outro lado, também em função da cedência de quotas ocorrida, a

senhora Nuzihat Sarrafa Ali, aceita a quota cedida, passando a ser detentora de uma quota no valor nominal de 47.602,80MT (quarenta e sete mil, seiscentos e dois meticais e oitenta centavos), correspondente a 7% do capital social, ingressando desta forma na sociedade.

Que em consequência da referida divisão, cessão de quotas e aumento do capital social, aqui verificada, e de comum acordo, alteram o artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 680.040,00MT (seiscentos e oitenta mil e quarenta meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 632.437,20MT (seiscentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta e sete meticais e vinte centavos), correspondente à 93% do capital social, pertencente ao sócio Sarrafa Ali Dauda Ibramgi;
- b) Uma quota no valor nominal de 47.602,80MT (quarenta e sete mil, seiscentos e dois meticais e oitenta centavos), correspondente a 7% do capital social, pertencente à sócia Nuzihat Sarrafa Ali.

Que em tudo o mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Instruem a presente divisão e cessão de quotas e alteração do contrato de sociedade, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

Acta da assembleia geral extraordinária da Pesca do Norte, Limitada.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e dezassete., O Técnico, *Ilegível*.



Comité de Gestão de Recursos Naturais de Makalawane 1 de Junho

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais

de Makalawane 1 de Junho, abreviadamente designada CGRN- Makalawane 1 de Junho sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Makalawane 1 de Junho, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logótipo representado por uma árvore (Mangueira) representando potencialidade sociocultural da comunidade; a manga que serve para o consumo como fruta.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Makalawane 1 de Junho, tem a sua sede em Makalawane 1 de Junho, na Localidade de Mukhotwene, Posto administrativo de Chaimite, Distrito de Chibuto.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Makalawane 1 de Junho guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Makalawane 1 de Junho.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Makalawane 1 de Junho é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Geral

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos específicos:

- Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a

exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;

- Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Makalawane 1 de Junho provêm das seguintes fontes:

- Donativos e doações;
- 20% provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão:

- Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros do comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- Sejam residentes na comunidade;
- Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do CGRN de Makalawane 1 de Junho classificam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- Membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais

ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;

- Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intranmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité;
- Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do comité;
- Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do comité;
- Observar e cumprir com os estatutos do comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- Repreensão verbal;
- Repreensão registada;

- c) Multa a reverter para o fundo do comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único. Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do comité;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do comité

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão supremo do comité, e é constituída por todos os membros do comité, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do comité.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir às sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade da assembleia geral)

Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde

que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito ao voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos órgãos)

Todos os órgãos do comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da assembleia geral)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Compete ao relator:

- Lavrar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;

c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;

d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;

e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;

f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;

g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretaria;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do comité.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de direcção)

Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do comité.

Compete ao coordenador:

- a) Coordenar os serviços do comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
- e) Informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades do comité;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Comité;

b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do comité;

c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos membros do conselho fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão de vogais;
- a) Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Makalawane Acordos de Incomati

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Acordos de Incomati, abreviadamente designada CGRN- Makalawane Acordos de Incomati sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Makalawane Acordos de Incomati, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logótipo representado por uma árvore de canhoeiro representando potencialidade sociocultural da comunidade; o primeiro sumo da época serve da veneração dos seus antepassados em algumas famílias, canho que serve para o consumo como fruta, bebida vulgo (sumo de canho) é uma bebida tradicional com o valor cultural.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Makalawane Acordos de Incomati, tem a sua sede em Makalawane Acordos de Incomati, na localidade de Mukhotwene, Posto administrativo de Chaimite, Distrito de Chibuto.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Makalawane Acordos de Incomati guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Makalawane Acordos de Incomati.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Makalawane Acordos de Incomati é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Geral

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Específicos:

- a) Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;

- b) Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- c) Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Makalawane Acordos de Incomati provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) 20% Provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- c) Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão:

- a) Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros do comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do CGRN de Makalawane Acordos de Incomati classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;

- b) Membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o Comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo Comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do comité;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões da assembleia geral;
- e) Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do comité;
- f) Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do comité;
- d) Observar e cumprir com os estatutos do comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a reverter para o fundo do Comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único: Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do comité;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do comité.

Dois) os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde

que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DECIMO OITAVO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito ao voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos órgãos)

Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da assembleia geral)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Compete ao relator:

Lavar as actas da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretaria;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submete-lo aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do comité.

Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões
- b) Representar o comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo conselho de direcção e os demais documentos contratuais.

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do comité.

Compete ao coordenador:

- a) Coordenar os serviços do comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do Comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
- e) Informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades do comité;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar as contas e a situação financeira do comité;
- Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do comité;
- Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Presidente: Convocar e presidir as reuniões do órgão;

vogais: Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.



Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mukhotwene Sede

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mukhotwene Sede, abreviadamente designada CGRN- Mukhotwene Sede sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mukhotwene Sede, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logótipo representado por uma árvore de canhoeiro representando potencialidade sociocultural da comunidade; o primeiro sumo da época serve da veneração dos seus antepassados em algumas famílias, canho que serve para o consumo como fruta, bebida vulgo « sumo de canho » é uma bebida tradicional com o valor cultural.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mukhotwene Sede, tem a sua sede na Localidade de Mukhotwene, Posto administrativo de Chaimite, Distrito de Chibuto.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mukhotwene Sede guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Mukhotwene Sede.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mukhotwene Sede é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Geral

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Específicos:

- Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da

comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;

- Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mukhotwene Sede provêm das seguintes fontes:

- Donativos e doações;
- 20% Provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão:

- Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros do comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- Sejam residentes na comunidade;
- Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do CGRN de Mukhotwene Sede classificam-se nas seguintes categorias;

- Membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- Membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais

ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;

- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do comité;
- Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- Participar nas sessões da assembleia geral;
- Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do comité;
- Fazer recurso à assembleia geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do comité;
- Observar e cumprir com os estatutos do comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- Repreensão verbal;
- Repreensão registada;
- Multa a reverter para o fundo do comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;

- Suspensão temporária da qualidade de membro;

- Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único. Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- Declaração expressa de renúncia;
- Violar gravemente os estatutos do comité;
- Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do comité;
- Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão supremo do comité, e é constituída por todos os membros do comité, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do comité.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir às sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade da assembleia geral)

Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DECIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito ao voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO NOVO

(Assembleia geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- Presidente da Mesa;
- Vice-presidente;
- Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos órgãos)

Todos os órgãos do comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa:

- Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- Assinar todas as deliberações;
- Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Compete ao vice-presidente:

- Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Compete ao relator:

Lavrar as actas da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;

- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretaria;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do comité.
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violem os estatutos do comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de direcção)

Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;

- b) Representar o comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo conselho de direcção e os demais documentos contratuais.

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do comité

Compete ao coordenador:

- a) Coordenar os serviços do comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do Comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
- e) Informar ao presidente do conselho de direcção sobre decurso das actividades do comité;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos membros do conselho fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Presidente: Convocar e presidir as reuniões do órgão;

Vogais: Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissões)

As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

**Gocinho Irmãos – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100923777, uma entidade denominada Gocinho Irmãos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isabel Rabeca Manuel, natural de Beira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100634032A, de vinte três de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido do pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regeza pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gocinho Irmãos – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na Avenida Pais Ramos, número trezentos e quarenta e dois, bairro do Esturo -cidade de Beira, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes de mercadorias;
- b) Compra e venda de combustíveis e seus derivados, a grosso e a retalho;
- c) Comercialização e venda de produtos agrícolas;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Isabel Rabeca Manuel Mureva.

ARTIGO CINCO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SETE

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NOVE

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO DEZ

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO ONZE

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DOZE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO TREZE

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO CATORZE

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 9 de Novembro de 2017. —
O Técnico. *Ilegível*

Aer Auto Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 56 a 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número vinte e cinco, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Abdul Rouf, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Bhakkar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102789077J, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e treze, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 2, nesta cidade de Chimoio e Shiraz Allahdino, solteiro, maior, natural de Hyderabad-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa portador do DIRE n.º 06PK00017201S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte e oito de Julho de dois mil e dezasseis e residente bairro 5, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aer Auto Center, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Aer Auto Center, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial na EN 6, nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderá decidirem a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Oficina;
- b) Lavagem de viaturas;
- c) Reparação de pneus.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é bens é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Shiraz Allahdino e uma quota de valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Abdul Rouf.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Shiraz Allahdino, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 19 de Junho de 2017 — O Notário, *Ilegível*.

OJMH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 95 a 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 24, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Matias Nhamaguiraze Zuze, casado, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060100038856P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezoito de Abril de dois mil e treze e residente bairro Josina Machel, nesta cidade de Chimoio.

Segundo. Huidong Zheng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de China, portador do DIRE n.º 02CN00009012M, emitido aos doze de Agosto de dois mil e treze, pelos Serviços Nacionais de Migração de Maputo e residente nesta cidade de Chimoio;

Terceiro: Jiabin Wu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de China, portador do DIRE n.º 06CN0001826B, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio;

Quarto. Belinha Mutendi Ngatiane, solteira, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 060901575346S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos onze de Julho de dois mil e dezasseis e residente Bairro 7 de Abril, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada OJMH, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de OJMH, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderá decidirem a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- b) Exportação e importação de produtos agrícolas;
- c) Exploração e comercialização de recursos minerais;
- d) Comercio geral; e
- e) Prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de quarenta mil metcais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Matias Nhamaguiraze Zuze, Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio, Huidong Zheng, Uma quota de valor nominal de vinte mil metcais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Jiabin Wu e Uma quota de valor nominal de quinze mil metcais, equivalente a quinze por cento do capital, pertencente ao sócio Belinha Mundi Ngatiane.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios

Matias Nhamaguiraze Zuze e Huidong Zheng, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas de ambos sócios-gerentes.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 19 de Junho de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

**Minas de Rebuboè, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação escrita das sócias, datada de vinte e um de Julho de dois mil e dezassete, a sociedade comercial Minas de Rebuboè, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um sete um dois sete, estando representadas todas as sócias, deliberou-se por unanimidade, proceder à aprovação da alteração da sede da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade. Em consequência da referida deliberação ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade, passando o artigo dois a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOIS

Sede social e formas de representação

A sociedade tem a sua sede nas Torres Rani, Edifício de Escritório, 3.º andar, rua Tenente General Osvaldo Tanzama, n.º 6, Maputo, e por deliberação das sócias, pode abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação, sempre e quando as sócias considerarem adequado.”

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 8 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cabo Delgado Inertes e Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de dezoito de Abril de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 91 a 92 do livro de notas para escrituras diversas número 207-A, do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das

funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Cabo Delgado Inertes e Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Macara Samido, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Cabo Delgado Inertes e Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane - Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Recursos minerais e energia - pesquisa e comercialização mineira;
- b) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Indústria;
- d) Transportes;
- e) Turismo;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil teticais) correspondentes a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Macara Samido.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Macara Samido, que representará em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para

obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinaura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Badanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

**Probe Group, S.A.**

Certifico para efeitos de publicação que no dia 12 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878402 uma entidade, denominada Probe Group, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Probe Group, S.A.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Fialho de Almeida n.º 45, bairro da Coop/Maputo.

Três) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis a sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços nas seguintes áreas de actividades:

- a) *Procurement*;
- b) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação de Conselho de Gerência;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades anexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directas ou indirectamente.

CAPÍTULO II

Capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos que a sociedade carecer ao júri e demais condições a estabelecer em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo 39 e os seus parágrafos segundo terceiros da lei das sociedades por quotas nos segundos casos:

Por acordo com os respectivos titulares.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

Deliberação

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas de qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade.

SECCAO II

Administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Gerência

Um) A Administração e Gerência da sociedade são exercidas por um Conselho de Gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos a sociedade, a eleger pela Assembleia Geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Gerência;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 9 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Metrum Project Management- Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100923432, uma entidade, denominada Metrum Project Management, Limitada.

Entre:

Dário Marino Souto, casado maior, natural de Maputo, Avenida Maguiguana n.º 136 1.º andar, bairro da Polana Cimento B, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101510528B, emitido no dia 30 de Setembro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Sven Heinrich Retzlaff, casado maior, natural de África de Sul, titular do ID n.º 6512025025089, emitido no dia 28 de Junho 1995, pela Direcção de Identificação da África de Sul.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação designada Metrum Project Management, Limitada, tem sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Tomás Nduda, n.º 1214, rés-do-chão, Maputo-cidade, podendo abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de projectos;
- b) Gestão de obras;
- c) Gestão da qualidade de empreendimentos da construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que tal seja decidido pela assembleia geral e mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT) correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social pertencente ao sócio Dário Marino Souto;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social pertencente ao sócio Sven Heinrich Retzlaff.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais em vigor.

Dois) Não haverá prestações suplementares

de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao jure e de mais condições a estipular em assembleia geral.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias suplementares que os sócios puderem adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração da actividade de sociedade, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimos dos sócios a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A sessão e divisão de quotas é livre entre os sócios da sociedade, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, a contar da recepção da comunicação, o sócio que pretender ceder a sua quota, fa-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do exercício do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Dois) A cessão ou divisão, total ou parcial, das quotas dos sócios a favor dos herdeiros deste não carece de autorização especial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e gestão da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele activa e passivamente, por todos os sócios. Sendo o sócio Dário Marino Souto eleito gerente ou administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos será necessária a assinatura do sócio gerente ou administrador. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Não é permitida a delegação, por procuração ou outra forma de representação legal existente dos poderes de gerente ou de administrador da sociedade a pessoas estranhas a esta.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pela maioria por carta registada, com aviso de recepção telegrama, fax ou e-mail dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela maioria dos sócios da sociedade para deliberar sobre qualquer assunto escrito na agenda dos trabalhos da assembleia.

Dois) A assembleia geral nunca poderá deliberar validamente sem que se mostre presentes os votos da maioria dos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou capazes ou sobreviventes e representantes do interdito e devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa ou não for amortizada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá, mediante prévia autorização da assembleia geral proceder a amortização de qualquer quota social nos seguintes casos.

- a) Por morte de qualquer dos sócios ou tratando-se de pessoas colectivas ou sociedades no caso de dissolução ou liquidação desta, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como nosso sócio por deliberação da assembleia geral;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização de quotas nunca será aceite quando ela implique a redução do valor do capital social, devendo o sócio que pretenda aparcas-se da sociedade ceder a sua quota aos outros sócios ou a terceiros nas condições estabelecidas no artigo sexto dos presentes estatutos.

Três) A amortização de quotas deverá ser decidida no prazo de sessenta dias, a contar da data em que a gerência tomar conhecimento do facto a justificar que o seu valor será determinado pelo valor nominal da quota acrescida da correspondente parte dos fundos de reserve bem como a dedução de dívidas do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o pagamento ser efectuado no prazo a ser decidido em assembleia geral bem como as demais condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço lucros dividendos

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência e trâmites e em Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição da reserva legal, enquanto estas não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios, na proporção das suas quotas a título de

dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criados por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se por deliberação unânime dos sócios em casos determinados por lei e sera liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *llegível*.

Ak Modas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100923866, uma entidade denominada Ak Modas, Limitada.

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Ajay Manilal, casado com Krupa Dineshchandra Jamnadas em regime de bens adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua Irmãos Roby n.º 190/2 rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106701224N, emitido aos 5 de Maio de 2017; e

Krupa Dineshchandra Jamnadas, casada com Ajay Manilal em regime de bens adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua Irmãos Roby, n.º 190/2, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100177903B, emitido aos 4 de Maio de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A AK Modas Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Irmãos Roby, n.º 190, na cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso;
- b) Retrosaria;
- c) Compra e venda de:
- d) Capulanas, tecidos, confecções;
- e) Artigos de bebé incluindo produtos de higiene, leite em pó;
- f) Artigos de plástico;
- g) Loiças;
- h) Artigos electrónicos;
- i) Artigos para noivas;
- j) Artigos escolares;
- k) Produtos de higiene.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ajay Manilal;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Krupa Dineshchandra Jamnadas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas sujeita-se ao previsto na lei quanto aos direitos de preferência.

Dois) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge, descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da aprovação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- b) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) A divisão, cessão e oneração de quotas;
- g) A designação da administração da sociedade;
- h) A amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Dois) As deliberações mencionadas no número um supra requerem necessariamente o consentimento de todos os sócios para a sua aprovação em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, quer em primeira quer em segunda convocação, quando uma maioria simples do capital social estiver presente ou representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um único administrador ou a um conselho de administração, os quais estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) A administração é eleita por um período de quatro anos por deliberação da assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) compete à administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, bem como deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- b) Relatórios e contas anuais;
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- d) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- e) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- f) Modificação na organização da sociedade;
- g) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- h) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- i) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- m) Mudança da sede e aumento de capital;

n) Qualquer outro assunto de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de Obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único ou de todos os membros do conselho de administração, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, conforme lhe haja sido delegada pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um qualquer Administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Maputo, 9 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Impact Engenheiros Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete da sociedade Impact Engenheiros Moçambique, Limitada, com sede na província do Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100503417, deliberaram à favor do aumento do capital social de vinte mil meticaís para dez milhões de meticaís, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) e correspondente à 100% (cem por cento), distribuídos na seguinte proporção:

- a) Uma quota correspondente a vinte porcentos (20%) do capital social, no valor de nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) pertencente ao sócio Craig Mackie;
- b) Uma quota correspondente a vinte porcentos (20%) do capital social, no valor de nominal de

2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) pertencente ao sócio Douglas Nidd;

- c) Uma quota correspondente a vinte porcentos (20%) do capital social, no valor de nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) pertencente ao sócio Quintin Vernon Nidd;
- d) Uma quota correspondente a vinte porcentos (20%) do capital social, no valor de nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) pertencente ao sócio Hylton Kenneth Nidd;
- e) Uma quota correspondente a vinte porcentos (20%) do capital social, no valor de nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), pertencente ao sócio Byron Douglas Nidd.

Para efeitos de publicação, a sociedade requer ainda a publicação integral dos estatutos (em anexo) que incorporam deste modo a nova redacção do artigo quarto.

Maputo, 9 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Oitus Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta n.º 1/2017, do dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete, pelas 11 horas na sede da sociedade Oitus Home, Limitada, sita na Avenida Julius Nherere, n.º 749, uma sociedade por quotas de responsabilidade, Ida, reuniram-se os sócios nomeadamente Fátima da Conceição Valente Torres, Francisco Manuel Leal Nunes e o senhor Joaquim Augusto Machado da Silva, que deliberaram a alteração dos estatutos que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, n.º 749, 5.º andar, bairro Polana, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, distribuído em duas quotas iguais, no valor de dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento cada pertencentes a Joaquim Augusto Machado da Silva e Francisco Manuel Leal Nunes.
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510